

Quartel Geral, 03 de agosto de 2026.

OFÍCIO Nº 67/2026

DE: Gabinete do Prefeito

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

ASSUNTO: Envia Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Compareço à presença de V. Exa., para encaminhar os Projetos de Lei adiante relacionados, pugnando pela sua tramitação nos termos regimentais.

Atenciosamente,



GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Presidente da Câmara Municipal de Quartel Geral
Quartel Geral-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2026.

“Dispõe sobre a criação de Cargo no âmbito do Município de Quartel Geral e promove alteração de Anexos da Lei Complementar Municipal nº 22/2019 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta lei complementar tem por finalidade alterar os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 22/2019.

Art.2º. Fica acrescido ao Anexo I, Parte III da Lei Complementar nº 22/2019 o seguinte Cargo:

Vencimento	Cargo	Vaga	Provimento
R\$4.691,70	Secretário Municipal de Cultura	1	Comissionado Livre

Art.3º. Ao Anexo II da Lei Complementar nº 22/2019 fica acrescido o seguinte dispositivo:

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
1 - ...	
2 - ...	
3 - ...	
4 - ...	
5 - ...	
6 - ...	
7 - Cultura	

Art.3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 31 de julho de 2026.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal



Quatrel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. /2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Compareço à ilustre presença de V.Exas., para apresentar o projeto de lei complementar que cria o Cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Como é de conhecimento de V.Exas., diversos cargos de Secretários já se encontram criados, contudo, a Secretaria de Cultura, uma das áreas mais importantes do Município, ainda não havia sido instituída.

Desta forma, apresento-lhes o presente projeto, contando com vosso sempre acatamento,

Atenciosamente,


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à análise da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que implicam em aumento de despesas, conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente aos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foram objetos de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar Municipal que: "Dispõe sobre a criação de Cargo no âmbito do Município de Quartel Geral e promove alteração de Anexos da Lei Complementar Municipal nº 22/2019 e dá outras providências", bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP Web do Município de Quartel Geral.

Importante destacar que a memória de cálculo com a metodologia utilizada encontra-se anexa a este relatório.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do aumento mensal e anual de acordo com o Projeto de Lei proposto pelo Município de Quartel Geral.

Quadro 1 – Valor Mensal e Anual - 2026	
Total do Aumento Mensal	R\$ 5.461,14
Total da Estimativa Anual	R\$ 72.796,98

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com o acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada dos últimos 12 meses, do Município de Quartel Geral.

Quadro 2 – Projeção do impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2026	38.460.523,24	16.923.737,94	44,00
2027	39.152.812,66	17.566.839,98	44,87
2028	39.935.868,92	18.181.679,38	45,53

Pelo exposto, verifica-se que o percentual dos gastos com pessoal, com inclusão da nova despesa, projetado para o **exercício de 2026** será **44,00%**, conforme demonstrado no quadro acima, portanto não extrapolará o limite prudencial de 51,30% e o limite legal de 54,00%, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 20, III, "a", assim como para os dois exercícios subsequentes.

Por fim, este relatório relativo ao Impacto Orçamentário e Financeiro assegura que a despesa analisada cumpre os requisitos legais e orçamentários vigentes, possibilitando a sua implementação dentro dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Quartel Geral, 03 de agosto de 2026.

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador | CRC/MG 124434/O-0

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2026.08.03 09:49:06
-03'00'



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Quartel Geral, 03 de agosto de 2026.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL			
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO			
Memória de Cálculo - Geral			
Vínculos	Remuneração Total - Atual - Junho-2026	Remuneração Total - Incluindo Novas Vagas	Aumento Mensal
Agente Político	26.065,00	26.065,00	0,00
Comissionado Amplo / Restrito	169.604,24	169.604,24	0,00
Contratos Administrativos	658.354,60	658.354,60	0,00
Regime Jurídico Único - Estatutário	284.896,93	284.896,93	0,00
Secretário Municipal de Cultura (1)	0,00	4.691,70	4.691,70
Sub-Total			4.691,70
Patronal (16,40%)			769,44
Total do Aumento Mensal			5.461,14

Estimativa do Aumento Anual			
Descrição	2026	2027	2028
Remuneração, 13º, Férias	62.540,36	64.916,89	67.188,99
Total	62.540,36	64.916,89	67.188,99
Patronal (16,40%)	10.256,62	10.646,37	11.018,99
Total	72.796,98	75.563,27	78.207,98

Despesas com Pessoal			
Últimos 12 meses	16.850.940,96		
2026	16.850.940,96	72.796,98	16.923.737,94
2027	16.923.737,94	3,80	17.566.839,98
2028	17.566.839,98	3,50	18.181.679,38

Receita Corrente Líquida

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Estado de Minas Gerais

Últimos 12 meses	37.780.474,70		
2026	37.780.474,70	1,80	38.460.523,24
2027	38.460.523,24	1,8	39.152.812,66
2028	39.152.812,66	2,00	39.935.868,92

Projeções	RCL	Despesas	%
2026	38.460.523,24	16.923.737,94	44,00
2027	39.152.812,66	17.566.839,98	44,87
2028	39.935.868,92	18.181.679,38	45,53

Considerações

1 – Considerou-se os Gastos com Pessoal para o exercício de 2026, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses, que compreende os meses de julho de 2025 a junho de 2026 mais o acréscimo decorrente do projeto de lei.

2 – Para o exercício de 2027, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,80% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2026.

3 – Para o exercício de 2028, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,50% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2027.

4 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses, que compreende os meses de julho de 2025 a junho de 2026, mais o acréscimo da variação do PIB de 1,8%.

5 – Para o exercício de 2027, acrescentou-se a variação do PIB de 1,80%, sobre a RCL projetada em 2026.

6 – Para o exercício de 2028, acrescentou-se a variação do PIB de 2,00%, sobre a RCL projetada em 2027.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www.bcb.gov.br/>.

Quartel Geral, 03 de agosto de 2026.

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62
Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2026.08.03 09:49:23 -03'00'

Elder Neliton Gomes Lamounier
Contador - CRC/MG 124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Relação de Vencimentos Bruto por Vínculo

Página: 00001

Ref: Junho/2026

Atuarial: Servidor

Vínculo Empregatício	Quantidade de Servidores	Vencimento Bruto
4 - Agente Político	000005	26.065,00
5 - Comissionado Recrutamento Amplo	000024	85.888,79
6 - Comissionado Recrutamento Limitado	000012	83.715,45
10 - Contratos Administrativos	000244	658.354,60
102 - Estagiário	000002	910,00
1 - Regime Jurídico Único - Estatutário	000070	284.896,93
3 - INSS	739.152,23	136.004,01

Estatística

Quantidade total: 000357
Bruto total: 1.139.830,77



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
Prefeitura Municipal de Quartel Geral			
31717000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.215,06	13.651,40	28.436,96
31900400 Contratação por Tempo Determinado	661.461,04	3.635.543,37	7.815.664,59
31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	460.826,92	2.745.981,31	5.763.781,68
31901300 Obrigações Patronais	138.200,43	762.268,36	1.422.764,53
31909400 Indenizações E Restituições Trabalhistas	2.499,70	135.716,43	338.321,80
31911300 Obrigações Patronais	41.605,96	247.471,92	696.879,32
SUBTOTAL	1.306.809,11	7.540.632,79	16.065.848,88
XX909400 Indenizações E Restituições Trabalhistas	-2.499,70	-135.716,43	-338.321,80
XXX00202 Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (art 166 § 16)	-32.420,00	-188.036,00	-388.412,00
XXX00203 Dedução Despesa Piso Enfermagem Exercício 2025 (80%)	-13.382,96	-66.126,85	-178.317,70
SUBTOTAL	-48.302,66	-389.879,28	-905.051,50
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL	1.258.506,45	7.150.753,51	15.160.797,38
FUNDOPREV			
31900100 Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	331.425,50	1.984.073,14	4.026.897,74
31900300 Pensões do RPPS e do Militar	24.448,96	146.693,76	308.046,71
31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.145,06	30.870,36	64.595,87
31901300 Obrigações Patronais	1.854,73	9.273,65	22.774,93
SUBTOTAL	362.874,25	2.170.910,91	4.422.315,25
XX900100 Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	-315.027,79	-1.885.686,88	-3.821.025,78
XX900300 Pensões do RPPS e do Militar	-18.166,54	-108.999,24	-228.591,94
SUBTOTAL	-333.194,33	-1.994.686,12	-4.049.617,72
TOTAL FUNDOPREV	29.679,92	176.224,79	372.697,53
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	1.288.186,37	7.326.978,30	15.533.494,91
- LIMITE DE ALERTA (48,6%)	1.441.332,84	8.573.974,99	18.361.310,70
- LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	1.521.406,89	9.050.306,93	19.381.383,52
- LIMITE LEGAL (54%)	1.601.480,94	9.526.638,87	20.401.456,34
- PERCENTUAL APLICADO	43,44 %	41,53 %	41,12 %
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL			
31900400 Contratação por Tempo Determinado	6.724,75	39.246,32	71.532,27
31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.255,55	490.729,47	1.057.748,05
31901300 Obrigações Patronais	12.925,68	76.284,45	142.731,56
31909400 Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	24.344,09
31911300 Obrigações Patronais	1.506,85	9.041,10	21.090,08
SUBTOTAL	102.412,83	615.301,34	1.317.446,05
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL	102.412,83	615.301,34	1.317.446,05
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	102.412,83	615.301,34	1.317.446,05
- LIMITE DE ALERTA (5,4%)	160.148,09	952.663,89	2.040.145,63
- LIMITE PRUDENCIAL (5,7%)	169.045,21	1.005.589,66	2.153.487,06
- LIMITE LEGAL (6%)	177.942,33	1.058.515,43	2.266.828,48
- PERCENTUAL APLICADO	3,45 %	3,49 %	3,49 %



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO	1.390.599,20	7.942.279,64	16.850.940,96
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.965.705,44	17.641.923,84	37.780.474,70
60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.779.423,26	10.585.154,30	22.668.284,82
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	46,88 %	45,01 %	44,60 %


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON
GOMES
LAMOUNIER:105
13018662

Assinado de forma digital
por ELDER NELITON
GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2026.08.03 09:49:36
+03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0